



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 016/2011 – Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo do Município de Campo Novo de Rondônia/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, no ANEXO IV a presente Lei, no QUADRO DE FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES – SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, no cargo de Advogado, o campo “Condições de Trabalho” que passará a contar com o seguinte conteúdo:

Cargo	Advogado
Natureza do Cargo	Estatutário
Com carga horária de 20 horas	a) geral: carga horário – definida pelo art. 20 da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994. b) especial: eventuais necessidades de deslocamento para outros municípios ou Estados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 21/03/16
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica


Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa


OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no mural de editais no
Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 21 / 03 / 16
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.


Leiza dos Santos Inácio
Administradora

Autor do Projeto: Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO de Lei Nº 768 de 14 de Março de 2016

Altera a Lei Municipal nº. 016/2011 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO do Município de Campo Novo de Rondônia/RO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, Senhor OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado, no ANEXO IV à presente Lei, no QUADRO DE FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES - SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, no cargo de ADVOGADO, o campo "Condições de Trabalho" que passará a constar com o seguinte conteúdo:

Condições de Trabalho Com carga horária de 20 horas.	a) geral: carga horária - definida pelo art. 20, da Lei federal nº. Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994. b) especial: Eventuais necessidades de deslocamentos para outros Municípios ou Estados.
---	---

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


Nivaldo Vieira da Rosa
Presidente

Autor do Projeto: Legislativo Municipal





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei de nº 001/2016, que altera a Lei Complementar Municipal nº 016/2016 da Câmara Municipal do Município de Campo Novo de Rondônia.


AUTORIA Legislativo Municipal

Ementa: altera a Lei Complementar Municipal nº 016/2016 da Câmara Municipal do Município de Campo Novo de Rondônia.

Base Legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Adão Carlos da Silva	-----X-----	-----
Claudecir Alexandre Alves	-----X-----	-----
Cléia Nogueira Cordeiro	-----X-----	-----
Emanoel Sena de Souza.	-----X-----	-----
Josué Rodrigues Moreira	-----X-----	-----
Leonece Brum de Lara	-----X-----	-----
Sebastião do Nascimento Lopes	-----X-----	-----
Sueli Clara de Moraes	-----X-----	-----
Resultado da votação	(9)	()

Campo Novo de Rondônia, 11 de Março de 2016.


Assinatura do Secretário da Mesa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURACÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei de nº 001/2016, que altera a Lei Complementar Municipal nº 016/2016 da Câmara Municipal do Município de Campo Novo de Rondônia.

AUTORIA Legislativo Municipal

Ementa: altera a Lei Complementar Municipal nº 016/2016 da Câmara Municipal do Município de Campo Novo de Rondônia.

Base Legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Adão Carlos da Silva	-----X-----	-----
Claudecir Alexandre Alves	-----X-----	-----
Cléia Nogueira Cordeiro	-----X-----	-----
Emanoel Sena de Souza.	-----X-----	-----
Josué Rodrigues Moreira	-----X-----	-----
Leonece Brum de Lara	-----X-----	-----
Sebastião do Nascimento Lopes	-----X-----	-----
Sueli Clara de Moraes	-----X-----	-----
Resultado da votação	(8)	()

Campo Novo de Rondônia, 11 de Março de 2016.

Assinatura do Secretário da Mesa



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 0016/2016

Nobres Pares Legislativos;

Considerando o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Câmara Municipal e o Ministério Público Estadual, necessário é que a Câmara realize concurso público para provimento de cargos, em especial de Advogado.

Para tanto, foi firmado parceria com a Prefeitura Municipal para a inclusão dos mencionados cargos no concurso público do Município, sendo que, para tanto, necessário é que sejam informados todos os parâmetros para a contratação.

Compulsando o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal, no entanto, constata-se uma omissão que necessita ser sanada antes de serem prestadas a mencionadas informações e ser elaborado o Edital de Concurso Público, qual seja, não consta na referida norma, a carga horária que deverá ser atribuída ao cargo de Advogado.

Considerando que a carga horária do mencionado profissional se encontra regulamentada através de Lei Federal, mais especificamente no art. 20, da Lei nº. 8.906/94, tal fixação deverá constar do quadro próprio, lançado no anexo IV da referida Lei Municipal.

Diante da importância e da urgência do presente projeto é que pedimos o apoio dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Campo Novo
de Rondônia, aos quatro dias do
mês de Março do ano de dois mil e
dezesseis.



NIVALDO VIEIRA ROSA
Vereador Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº. 001/2016

Altera a Lei Municipal nº.
016/2011 - PLANO DE
CARGOS E SALÁRIOS DO
PODER LEGISLATIVO do
Município de Campo Novo de
Rondônia/RO e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, Senhor OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado, no ANEXO IV à presente Lei, no QUADRO DE FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES - SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, no cargo de ADVOGADO, o campo "Condições de Trabalho" que passará a constar com o seguinte conteúdo:

Condições de Trabalho Com carga horária de 20 horas.	a) geral: carga horária - definida pelo art. 20, da Lei federal nº. Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994. b) especial: Eventuais necessidades de deslocamentos para outros Municípios ou Estados.
--	---

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Campo Novo de Rondônia, aos
quatro dias do mês de Março do ano
de 2016.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal